



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº442/2021.

Itarana/ES, 24 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”**

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



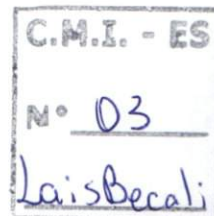
MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 19 / 2021



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001/66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Trator Agrícola Estreito Cabinado	4x4 75cv, Marca New Holland, Modelo TT75F, Cor Azul, Chassi HCCZTT7FCLCJ12501, Série TNR8R400558, Nota Fiscal Eletrônica 55017
01	Trator Agrícola	Marca Massey Ferguson, Modelo 200, Série L050078, Cor Vermelha, Ano 2006
01	Grade Aradora	Marca Balden, Ano 2013, Modelo 14C/DSCRES26-14-982, Série 60282021001

Art. 2º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento das atividades rurais.

§ 1º Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício exclusivo de seus Associados.

§ 2º A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

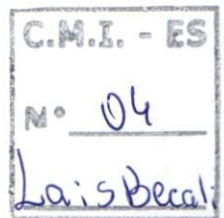


MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



Art. 4º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 5º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

Art. 6º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão dos desgastes dos bens decorrentes do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 7º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 24 de setembro de 2021.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



Itarana/ES, em 24 de setembro de 2021.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de 02 (dois) Tratores Agrícolas e 01 (uma) Grade Aradora, de propriedade do Município de Itarana/ES, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001-66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

O Trator Agrícola Estreito Cabinado, Ano 2021, 4x4 75cv, Marca New Holland, foi doado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, ao Município de Itarana/ES, por meio do Contrato de Doação com Encargos SEAG Nº 171/2021.

O Trator Agrícola, Ano 2006, e a Grade Aradora, também são bens pertencentes ao patrimônio do Município de Itarana/ES voltados ao atendimento da agricultura familiar.

Neste diapasão, o Poder Executivo Municipal, atento à importância e à relevância do trabalho do homem do campo e a geração de emprego e renda advinda da cadeia produtiva do agronegócio, tem proeminente interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, com vistas a ceder o uso destes bens.

A cessão dos bens deverá observar a disciplina prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são o **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei¹, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de

¹ Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

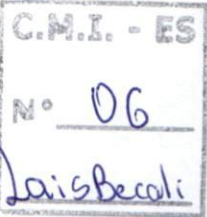


MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Para o caso, a parceria a ser firmada entre as partes é outra que não o Acordo de Cooperação, cuja definição vem expressa no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Com efeito, por não envolver a transferência de recursos financeiros, a parceria a ser celebrada entre o Poder Público e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego deverá ser outra se não o Acordo de Cooperação.

Todavia, uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), dentre inúmeras outras, é a obrigação das colaborações serem antecedidas do **"Chamamento Público"**, verdadeiros editais de concorrência, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelham-se às modalidades contemplados na Lei nº 8.666/93.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014², toda celebração de **Termo de Fomento, Termo de Colaboração** ou **Acordo de Cooperação** deverá ser precedida de **Chamamento Público** com vistas a selecionar a melhor proposta.

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

² Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

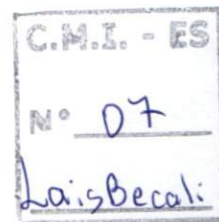


MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão do uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público se torna inexigível.

Formada por pequenos agricultores, os bens cedidos auxiliarão a produção agrícola e contribuirá para o aumento da produtividade e renda dos associados, a qual se destaca pela produção de goiaba, limão, banana, café, abacate, maracujá, dentre outras atividades agrícolas.

O interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá ao poder público fomentar a atividade rural, principal fonte de renda e emprego do Município de Itarana/ES.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA APEPRUS – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, ITARANA / ES.



Aos dias vinte (20) de agosto de dois mil e vinte e um (2021), às dezenove (19) horas, os associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001-66, registrado sob o nº 1868 – Livro B, situada em Baixo Sossego – Rizzi, município de Itarana/ES, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de convocação para eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego. O presidente, junto à Comissão Eleitoral, acolheu os presentes, fez a leitura da ata anterior, ata da formação da chapa e impugnação da mesma. A Assembleia iniciou-se em primeira convocação com o quorum exigido, e o Presidente Sr. Paulo Daniel Fiorotti, convidou o Sr. Fabio Zution Dalle Prane para secretariar os trabalhos. Iniciando, o Sr. Presidente explicou como seria a votação: “o voto favorável da maioria dos presentes na assembleia assistida por pelo menos cinquenta e um por cento dos membros associados”. Apresentou-se apenas a Chapa Única e, sem concorrência, foi eleita por unanimidade ficando assim constituída a Diretoria: Presidente – Geraldo Rogério Marquez, casado, aposentado, portador do CPF 690166077-49; Vice-presidente – Marcelo Fiorotti, casado, agricultor, portador do CPF 030995187-94; Secretário – Arsenio Luiz Covre, casado, agricultor, portador do CPF 704428717-20; Vice-secretário – Marcos Vinicius Comper Covre, solteiro, agricultor, portador do CPF 134048997-09; 1º Tesoureiro – Paulo Daniel Fiorotti, casado, agricultor, portador do CPF 784394857-00; 2º Tesoureiro – Maria de Fátima Covre, solteira, aposentada, portadora do CPF 576980317-72. Conselho Fiscal: José Afonso Lamberti, casado, agricultor, portador do CPF 873502547-68; Edilson Pedro Covre, casado, agricultor, portador do CPF 838642967-49 e Lucimar Loriato Vieira, casada, agricultora, portadora do CPF 947257807-15. Os candidatos eleitos foram empossados de imediato, com o compromisso de se dedicarem ao completo segmento da Associação. O mandato tem prazo de três (03) anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu o apoio recebido de todos nesta Assembleia, fator indispensável para que a Associação continue dando certo e encerrou solicitando a lavratura da presente ata que, não sendo retificada ou impugnada, será tida como aprovada e devidamente assinada.



Geraldo Rogério Marquez

Presidente: Geraldo Rogério Marquez, CPF 690166077-49

VERSÃO →



Paulo Daniel Fiorotti

Tesoureiro: Paulo Daniel Fiorotti, CPF 784394857-00 / **Secretário:** Arsenio Luiz Covre, CPF 704428717-20



Arsenio Luiz Covre

C.M.I. - ES

Nº 08

Lais Beal

REQUERIMENTO



Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório do 1º Ofício

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001-66, com sede em Baixo Sossego – Rizzi, município de Itarana/ES, neste ato representada por seu presidente Geraldo Rogério Marquez, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 690166077-49 e no RG nº 516.070, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Monteiro, nº 152, Apart. 103, Centro, Itarana/ES, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer o Registro da Ata da Assembleia Geral para Eleição e Posse da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal anexa, realizada no dia 20 de agosto de 2021, declarando que foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Baixo Sossego, Itarana/ES, 03 de setembro de 2021.

 Geraldo Rogério Marquez
Geraldo Rogério Marquez



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de **GERALDO ROGERIO MARQUEZ**. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 03/09/2021, 13:33:40.

Ana Francisca Pereira Maciel Franco
Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente

Seio Digital: 022780.DGB2102.02690

Emolumentos: R\$3,16 Encargos: R\$0,96 Total: R\$4,12

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Assembleia Geral para a Eleição e Posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da APEPRUS – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, Itarana / ES, realizada no dia 20 de agosto de 2021, às 19 horas, na sede da Associação, situada em Baixo Sossego – Rizzi , município de Itarana/ES.

LISTA DE PRESENCAS



Paulo Daniel Fiorotti

Paulo Daniel Fiorotti

CPF ; RG

Geraldo Irineu Covre

Geraldo Irineu Covre

CPF ; RG

Edilson Pedro Covre

Edilson Pedro Covre

CPF ; RG

Mardelo Fiorotti

Mardelo Fiorotti

CPF ; RG – SPTC/ES

José Afonso Lambert

José Afonso Lambert

CPF ; RG

Fabio Zution Dalle Prane

Fabio Zution Dalle Prane

CPF ; RG

José Carlos Vieira

José Carlos Vieira

CPF ; RG

Maria de Fatima Covre

Maria de Fatima Covre

CPF ; RG

Lucimara Fonseca Fiorotti

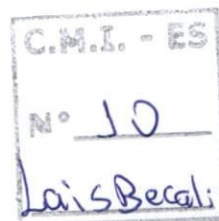
Lucimara Fonseca Fiorotti

CPF ; RG – ES

Auego Coimbra de Oliveira

Auego Coimbra de Oliveira

CPF ; RG



Geraldo Fiorotti

Geraldo Fiorotti

CPF ; RG

C.M.I. - ES
Nº 11
Lais Becali



Arsenio Luiz Covre

Arsenio Luiz Covre

CPF ; RG

Orlando Venturini

Orlando Venturini

CPF ; RG - SP

Pedro Sergio Covre

Pedro Sergio Covre

CPF ; RG

Marcos Vinicius Comper Covre

Marcos Vinicius Comper Covre

CPF ; RG - SPTC/ES

Geraldo Rogério Marques

Geraldo Rogério Marques

CPF ; RG

Isaura Francisco Lamberti

Isaura Francisco Lamberti

CPF ; RG

Lucimar Loriato Vieira

Lucimar Loriato Vieira

CPF ; RG

Lucas Covre Venturini

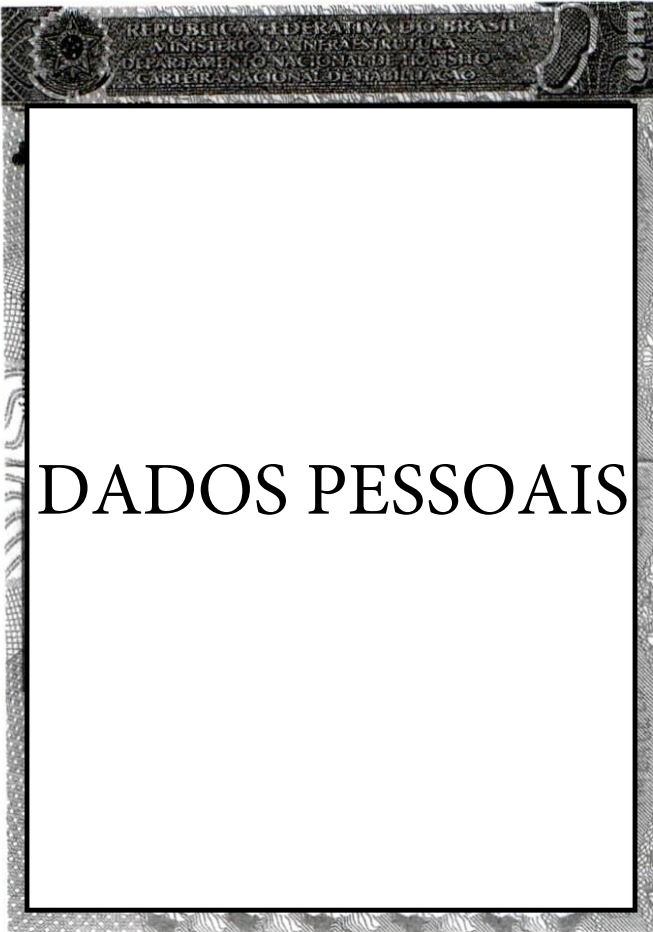
Lucas Covre Venturini

CPF ; RG - ES

Janete Aparecida Covre Marquez

Janete Aparecida Covre Marquez

CPF ; RG



DADOS PESSOAIS



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - ITARANA



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, constituída em 26(vinte e seis) de fevereiro de 1991(mil novecentos e novecentos e um), inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001-66, sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo. sob o nº 123, Livro A-01.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO tem sede estabelecida no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO tem por objetivo fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, através da prática de atividades relacionadas à agricultura rural convencional, orgânica e alternativa, produção agropecuária, piscicultura e apicultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO:

I - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, agropecuária, produção manufatureira, e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios, condimentares e especiarias para entidades públicas ou privadas;

II - Fomentar e incentivar o plantio e o cultivo de produtos orgânicos, flores, plantas medicinais, inclusive para o desenvolvimento de matéria-prima para produção de perfumes e cosméticos;

III - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como incentivar a prática de atividades de agroindústria e agroturismo;

IV - Promover o desenvolvimento da agricultura alternativa, visando a produção de alimentos sem a utilização de agrotóxicos, bem com a diversificação da produção agropecuária;

V- Fomentar, incentivar e promover atividades culturais e da culinária regional;

VI - Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;



- VII- Estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente;
- VIII - Assessorar e representar os associados, buscando os melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;
- IX- Buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;
- X - Incentivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI- Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XII- Buscar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIII - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;
- XIV - Promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas, em nível municipal, estadual e nacional.
- XV - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;
- XVI - Incentivar e apoiar as outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim como a comunidade local nas suas diversas manifestações culturais e sociais;
- XVII - Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem no meio rural à consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;
- XVIII - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos;
- XIX - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- XX - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas de desenvolvimento sustentável.
- XXI- Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;
- XXII - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.
- XXIII - Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores.
- XXIV - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** que ocupe cargos diretivos.



M
Município de Itarana - ES
Câmara Municipal
13.019/2014

XXV – Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis.



ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Parágrafo Terceiro - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Quinto - É permitido a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Sétimo - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas a agricultura familiar rural convencional e orgânica, pecuária, piscicultura e apicultura.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO



M
Ass. Carlos G...
Car...
...

III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades de **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO.**



Parágrafo Primeiro – O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** quanto à exclusão do associado, caberá sempre recurso à primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

CAPÍTULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**:

I – assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**;

II – solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

III – manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.

IV - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**.

V - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.

VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11 – São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – colaborar direta ou indiretamente para que a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** cumpra a sua finalidade;

IV – prestar a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;

V – atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente.

VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;



VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;

IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente duas vezes no ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas dos semestres, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO nos locais públicos do município, assim como comunicado enviado aos associados, com antecedência mínima de 05(CINCO) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, sendo que no caso de eleição a convocação deverá ser feita com antecedência de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;

II- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;



M
Maristela Perini
Advogada
OAB 5447



- III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual da proposto pela Diretoria;
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- VI- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associado da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- IX- Alterar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, observadas as disposições previstas neste Estatuto.
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto.
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria.
- XII- - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I- Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III – Dirimir questões relevantes ou de urgência, inclusive a nomear liquidantes no caso de dissolução voluntária da associação;
- IV – Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo – A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariado pelo secretário da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal, ou associados indicados pela assembleia.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 17 – A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO



M
1980
Cuastr

SOSSEGO será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 06 (seis) membros efetivos, com mandato de 03 (TRÊS) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função, e assim será composta:



I – PRESIDENTE

II – VICE-PRESIDENTE

III – 1º SECRETÁRIO

IV – 2º SECRETÁRIO

V- 1º TESOUREIRO

VI – 2º TESOUREIRO



ARTIGO 18 – Compete a Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;

II- Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;

III- Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;

IV- Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;

V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;

VI- Executar a programação anual de atividades da instituição;

VII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;

VIII - Convocar e organizar as Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;

X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;

XI - Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;

XII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;

XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;

XIV - Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;

XV - Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;

XVI- Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;

XVII – Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;

Maria da Conceição Guasti
Diretora



XVIII – Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis “*ad referendum*” da Assembleia.

XIX – Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19 – A Diretoria se reunirá ordinariamente duas vezes a cada mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro – A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;

III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;

IV – Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;

V – Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;

VI- Convocar o conselho fiscal.

VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VIII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

X – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

XI – Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;

XII – Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, “*ad referendum*” da



Manistela Pereira
Advogada
OAB 5447

C.M.I. - ES
Nº 21
Leis Becali



Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, e competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Gerente Executivo, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere às atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação corporativa.

ARTIGO 21 – Compete ao vice-presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e
- II – convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

ARTIGO 22 – Compete ao secretário:

- I – Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II – Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III – Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembléias gerais da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**;
- IV – Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;
- V – Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes a associação;
- VI – Arquivar, organizar e guardar documentos da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**;
- VII – Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da secretaria.

ARTIGO 23 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II – Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III – Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;

M
Município de Itarana - ES
Assessoria Jurídica
Procuradora



IV – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

V – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;

VI – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria.

VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.

VIII – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO movimenta seus recursos.

IX- Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Primeiro – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da tesouraria.

Parágrafo Segundo – Os associados que se candidatarem a qualquer cargo político serão desligados dos cargos da diretoria.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de impedimento do Presidente, assumirá o vice-presidente. No caso do seu impedimento, assumirá o primeiro secretário, que estando também impedido, assumirá a presidência da Associação o presidente do Conselho Fiscal, por um período de até 45(quarenta e cinco) dias, dentro do qual deverá convocar nova eleição para preenchimento do cargo, observada as disposições estatutárias.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;

II – Acompanhar a execução orçamentária da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, requisitando ao tesoureiro, a qualquer tempo,

m

Nº 23
Lais Beali



- documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- III – Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** a pedido da maioria de seus membros;
- VI – Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário.
- VII – Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral.
- VIII – Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapas completas para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**.

Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada três anos e serão realizadas com antecedência de 30(trinta) dias do fim do mandato os dirigentes e conselheiros fiscais.

ARTIGO 27 - O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** constituirá com antecedência de 30(trinta) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 28 – A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 15(quinze) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 29 - O prazo para requerimento de inscrição dos candidatos encerrar-se-á às 17h00min

M
Maristela Peres.
Advogada.
OAB 5447

(dezessete) horas do décimo dia anterior à eleição, na sede da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.



Parágrafo Primeiro – As inscrições devem apresentar o nome de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas por chapas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

ARTIGO 30 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 31 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 32 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

ARTIGO 33 – Toda pessoa que assumir cargo eletivo na ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os suplentes, ou um quinto dos sócios convocarão assembleia geral para eleger uma comissão provisória que administrará a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO até a realização de novas eleições que deverão ocorrer no prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos eleitos mencionados no parágrafo segundo deste artigo será pelo tempo necessário à complementação do mandato daqueles que renunciaram.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 34 - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.



ARTIGO 35 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO serão obtidos por meio de:

I – Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;

II – Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;

III – Contribuições voluntárias dos associados;

IV – Subvenções da Prefeitura Municipal de Itarana/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;

V – Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;

VI – Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;

VII – Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;

VIII – Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 36 – A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

ARTIGO 37 – As despesas de caráter permanente da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO serão constituídas por:

I – Aquisição de material permanente e de consumo;

II – Aquisição de bens moveis e imóveis e semoventes;

III – Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;

IV – Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 38 – Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

[Handwritten signature and notes]
Prestação de Contas
2011



ARTIGO 39 – A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO observará:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40 – A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO será extinta nos seguintes casos:

a) por determinação judicial;

b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO somente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 41 – O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único – Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 42 – O regimento interno da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO será elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, conforme previsto no art. 15 deste estatuto.

ARTIGO 43 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 44- Fica eleito o foro de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

ARTIGO 45- O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itarana, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, sob o nº 123, Livro A-01.

Handwritten signature and stamp with number 5447.

Art. 46 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO realizada em 06 de novembro de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Itarana/ES, 06 de novembro de 2017.



Paulo Daniel Figueiredo

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO

Presidente



Geraldo Simeu Loure

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO

Secretário



Paulo Daniel Figueiredo

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO

Tesoureiro

Maristela Pereira Guasti

Maristela Pereira Guasti

Advogada - OAB-ES 5447

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de PAULO DANIEL FIGUEIREDO, GERALDO SIMEU LOURE, MARCELO FIGUEIREDO, e sou ré. Em teste de verdade.
Itarana-ES, 26 de fevereiro de 2018-13:14:18. Cód.: 0003M62-00

Ante Francisca Pereira Maciel Franco-escrevente
Selo: 02278V.HTR1702.06552. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Útd 3 - Emolumentos: R\$ 15,36 Taxas: R\$ 3,75 Total: R\$ 19,11



OFICIAL PESSOA JURIDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2385 em 26/02/2018, Registrado sob o nº 183 em 01/03/2018 - Livro A.

Itarana-ES, 01/03/2018. () Emols R\$234,39 Taxas R\$58,60 Total R\$292,99

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro 100 Contor
CEP 29 820-000 Itarana ES

Rafael Costa da Silva
Rafael Costa da Silva
Substituto Legal
1º Ofício

RAFAEL COSTA DA SILVA - SUBSTITUTO LEGAL

Selo Digital nº 023275 DFO170101398 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Maristela Pereira Guasti
Maristela Pereira Guasti
Advogada
OAB 5447

C.M.I. - ES

Nº 28

Lais Becali

RECEBEMOS DE PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.

NF-e

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 55017

SÉRIE 11

PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PME Máquinas

ENDEREÇO: AVENIDA VITORIA
 Nº 2360
 BAIRRO/DISTRITO: MONTE BELO
 MUNICÍPIO: VITORIA ES
 CEP: 29053-360
 FONE: (27)3232-3060

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº: 55017
SÉRIE: 11

CHAVE DE ACESSO

3221 0800 9850 0400 0176 5501 1000 0550 1716 0610 9312

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332210051027906 03/08/21 17:31:22

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA VEICULOS NOVOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

081782586

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

00.985.004/0001-76

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SECRET. DE ESTADO DA AGRIC., ABASTEC., AQUICULT. E PESCA - SEAG

C.N.P.J. / C.P.F.

27.080.555/0001-47

DATA DA EMISSÃO

03/08/2021

ENDEREÇO

RUA RAIMUNDO NONATO, Nº 116

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

29017-160

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

03/08/2021

MUNICÍPIO

VITORIA

FONE / FAX

(27)3223-0212

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

17:28:00

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA	Vencimento	Valor R\$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R\$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R\$	Forma de Pagamento

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
58.141,22	9.884,01	0,00	0,00	176.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				176.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE	9			
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
				0.000	0.000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	
V140092	Serie: HCCZTT7FCLCJ12501 - Motor: 0 - TT75F - Lotacao: 1 TRATOR AGRICOLA SOBRE RODAS COM TOMADA DE FORÇA MECANICA DE MOTOR DE PISTAO DE IGNAÇÃO POR COMPRESSAO COMBUSTIVEL DIESEL COM TRACAO 4 X 4 COM UMA POTENCIA DE MOTOR DE 50 KW - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TT75F CHASSIS HCCZTT7FCLCJ12501 No. Motor 287081 Serie: TNR8R400558	87019300	3	20	5102	UNIDADE	1,00	176.500,0000	176.500,00	0,00	58.141,2	9.884,01	0,00	17,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Vendedor: FREDERICO DE SOUZA GAVA - Código Nota: 601492 - Número do documento: 2021NE01170 - Processo: 2021012428474 - Contrato: 21001681 179/2021 -
 Local de entrega: Prefeitura de Itarana ES / Dados bancários PME BANESTES Ag. 674 C/C 14564538 ; - Modelo: TT75F - Renavam: 0 - Num Motor Externo: 0
 - Pot: 75 - NULL Precedência 3 - NACIONAL - COM IMPORTAÇÃO MAIOR QUE 40%; - RED. DE BASE CONF. CONV. 52/91 ANEXO II - Email
 Cliente: compras@seag.es.gov.br; Trib aprox R\$: 9884,01 Fed, R\$ 0,00 Est e R\$ 0,00 Mun. Fonte: IBPT/ES

RESERVADO AO FISCO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

C.M.I. - ES
Nº 29
Lais Becal

Processo nº 2021-HB9DG

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 171/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Paulo Roberto Foletto**, brasileiro, RG: 340.600 SSP-ES, CPF: 479.094.637-15, residente na Rua Antônio Henrique Neto, nº 120 – Marista – Colatina/ES – CEP: 29707-080, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevao Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Vander Patrício**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.858.186-SSP/ES e do CPF nº 096.803.847-64, residente na Rua Valentin de Martin, nº 409, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2021-HB9DG**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Trator Agrícola Estreito Cabinado 4x4 75cv, Marca New Holland, Modelo TT75F, Cor Azul, Chassi nº HCCZTT7FCLCJ12501, Série nº TNR8R400558, Nota Fiscal nº 55017, Estado de Conservação Ótimo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;
- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

C.M.I. - ES
Nº 39
Luis Becali



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2021.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

PAULO ROBERTO FOLETTTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 0120/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): **VANDER PATRICIO, PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO: **ITARANA**, PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
40-52	TRATOR AGRICOLA	ESTREITO CABINADO 75CV	NEW HOLLAND	TT75F	TNR8R400 558		HCCZTT7FCLC J12501	ÓTIMO	176.500,00
VALOR TOTAL									176.500,00

AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ___/___/2021

ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ___/___/2021

RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ___/___/2021

OBSERVAÇÃO:

CD. 0171/2021

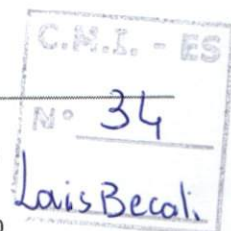


ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINICIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GA - SEAG - GOVES
assinado em 31/08/2021 17:01:02 -03:00

PAULO ROBERTO FOLETTO
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 31/08/2021 17:03:28 -03:00



VANDER PATRICIO
CIDADÃO
assinado em 31/08/2021 17:12:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/08/2021 17:12:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINICIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-DF3NQ7>

Suplente:

- Jackson Fernandes de Freitas

Parágrafo Único. A Comissão será presidida pelo servidor **Jailson Argentino de Boni**, sendo na sua ausência substituído pelo membro Patrick Silva Ribeiro.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir do 1º dia útil após a publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por igual período, mediante justificativa da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de setembro de 2021.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 710356**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 0243/2021**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG. CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

PROCESSO Nº 2021-6BMXD e 2021-86HHB

FORMA DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SOB A FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 - Processo 2020-PW0Q1 - ARP 032/2021.

CONTRATADO: MULLER INDÚSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 11.938.604/0001-08

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (duas) RETROESCAVADEIRAS

Valor: R\$ 577.000,00

Vigência: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

Fonte: 301 e 307 - Elemento de Despesa: 449052.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: PAULO ROBERTO FOLETTO

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO**Protocolo 709778****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 171/2021 - PROCESSO SEAG Nº: 2021-HB9DG.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Itarana, CNPJ/MF: 27.104.363/0001-23.

OBJETO: 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 4x4 75cv.

Vitória, 31 de agosto de 2021

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 710048**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 172/2021 - PROCESSO SEAG Nº: 2021-LHFSR.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de São Roque do Canaã, CNPJ/MF: 01.612.865/0001-71.

OBJETOS: 01 (um) Cilindro Sovador de Massas e 01 (uma) Amassadeira de Massas.

Vitória, 01 de setembro de 2021

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 710053**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 173/2021 - PROCESSO SEAG Nº: 88531759.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de São Roque do Canaã, CNPJ/MF: 01.612.865/0001-71.

OBJETOS: 02 (dois) Cilindros Sovadores de Massas e 02 (duas) Amassadeiras de Massas.

Vitória, 01 de setembro de 2021

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 710064**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0174/2021 - PROCESSO SEAG Nº: 2021-JG8TP.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Domingos Martins, CNPJ/MF: 27.150.556/0001-10.

OBJETO: 01 (um) Veículo Caminhão Pipa 8.000 litros, Placa: PPW-5910.

Vitória, 02 de setembro de 2021

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 710065**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0175/2021 - PROCESSO SEAG Nº: 2021-5XLQB.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Domingos Martins, CNPJ/MF: 36.350.312/0001-72.

OBJETO: 01 (uma) Escavadeira Hidráulica XE150BR.

Vitória, 02 de setembro de 2021

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 710364



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 36

Lais Becali

Processo: 420/2021 - PL 19/2021

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 27 de setembro de 2021.

Lais Becali
Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em 27/09/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 37

Lais Becali

Processo: 420/2021 - PL 19/2021

Fase Atual: Incluir Proposição no Expediente

Ação Realizada: Proposição Incluída

Próxima Fase: Para Leitura

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 29/09/2021.

Itarana-ES, 27 de setembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

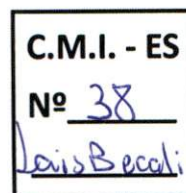
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *Faustino Canelina*, em 27/09/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 420/2021 - PL 19/2021

Fase Atual: Para Leitura
Ação Realizada: Proposição Lida
Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Considerando que a Proposição foi lida e colocada em votação na Sessão Ordinária do dia 29/09/2021, devido a aprovação do requerimento nº 51/2021 de dispensa de interstícios regimentais ao Presente Projeto de Lei. Sendo assim, apresentado parecer jurídico, e pareceres das competentes comissões durante a Sessão. Determino a juntada dos respectivos pareceres ao presente projeto de Lei.

Itarana-ES, 30 de setembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____

, em 30 / 09 / 2021.



C.M.I. - ES
01
LaisBecal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 39
LaisBecal.

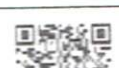
N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
423/2021	161/2021	27/09/2021 08:29:38	27/09/2021 08:29:38

Tipo	Número
REQUERIMENTO	51/2021

Principal/Acessório
Principal

Autoria:
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Ementa:
Solicitar ao douto Plenário a Dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 19/2021, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
Lais Beati

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

C.M.I. - ES
Nº 40
Lais Beati

Eu, **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**, Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, "caput" e § 1º ambos do Regimento Interno**, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 19/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
VEREADOR – PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 03
Lais Becali

Processo: 423/2021 - REQ 51/2021

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

C.M.I. - ES
Nº 41
Lais Becali

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 27 de setembro de 2021.

Lais Becali
Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 27/09/2021



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 04
Lais Becali

Processo: 423/2021 - REQ 51/2021

Fase Atual: Incluir Proposição no Expediente

Ação Realizada: Proposição Incluída

Próxima Fase: Para Leitura e Votação

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

C.M.I. - ES
Nº 42
Lais Becali

Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 29/09/2021,
para apreciação e votação.

Itarana-ES, 27 de setembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara



Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

Lais Becali, em 27/09/2021



EM 27 / 09 / 2021

Lais Becali

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
Lais Becali

ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/09/2021

**(17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"**

C.M.I. - ES
Nº 43
Lais Becali

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021." (PROJETO DE LEI Nº 016/2021 - PROTOCOLO Nº 89/2021 - PROCESSO Nº 351/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES." (PROJETO DE LEI Nº 017/2021 - PROTOCOLO Nº 90/2021 - PROCESSO Nº 352/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER - AVANTE, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ADONIAS MARQUES DE ABREU." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021 - PROTOCOLO Nº 91/2021 - PROCESSO Nº 353/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA JANETE DE SÃ." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021 - PROTOCOLO Nº 92/2021 - PROCESSO Nº 354/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR LUIZ CESAR MARETTA COURA." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021 - PROTOCOLO Nº 93/2021 - PROCESSO Nº 355/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR JOSIAS MÁRIO DA

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021
PROTOCOLO Nº 94/2021 - PROCESSO Nº 356/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 06/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO
HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR DARY ALVES PAGUNG."
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021 - PROTOCOLO Nº
95/2021 - PROCESSO Nº 357/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 07/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR
BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO
HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR GILBERTO HERZOG
BROMERSCHENKEL." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021 -
PROTOCOLO Nº 96/2021 - PROCESSO Nº 358/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 08/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR
BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO
HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR RAFAEL HERZOG
BROMERSCHENKEL." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021 -
PROTOCOLO Nº 97/2021 - PROCESSO Nº 359/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 09/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA
BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO
DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS AUGUSTINHO."
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021 - PROTOCOLO Nº
98/2021 - PROCESSO Nº 360/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA
BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO
DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA KARINA NASCIMENTO CASAGRANDE
SILVEIRA." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021 -
PROTOCOLO Nº 99/2021 - PROCESSO Nº 361/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE "CONCEDE
O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA LIZABETE
FERREIRA DA COSTA SILVA." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
11/2021 - PROTOCOLO Nº 100/2021 - PROCESSO Nº 362/2021 DE
01/09/2021).

06
LaisBecali

C.M.S. - ES

Nº 44
LaisBecali

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A HELLYNA CESANA BRUM." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021 - PROTOCOLO Nº 101/2021 - PROCESSO Nº 363/2021 DE 01/09/2021).

45
Lais Beati

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ADILSON ESPÍNDULA." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021 - PROTOCOLO Nº 102/2021 - PROCESSO Nº 364/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR PAULO ROBERTO FOLETTO." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021 - PROTOCOLO Nº 103/2021 - PROCESSO Nº 365/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR SERGIO SCHULZ." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021 - PROTOCOLO Nº 104/2021 - PROCESSO Nº 366/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE "CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO A SENHORA OLÍVIA CEI DE ARAÚJO." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021 - PROTOCOLO Nº 112/2021 - PROCESSO Nº 374/2021 DE 02/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR LORIVAL TESCH." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021 - PROTOCOLO Nº 113/2021 - PROCESSO Nº 375/2021 DE 02/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 48/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 154/2021 - PROCESSO Nº 416/2021 DE 23/09/2021).

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO N° 49/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO N° 155/2021 - PROCESSO N° 417/2021 DE 24/09/2021).

08
Lais Becali
C.M.I. - ES
46
Lais Becali

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO N° 50/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO N° 156/2021 - PROCESSO N° 418/2021 DE 24/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO de dispensa de interstício regimentais N° 51/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO N° 161/2021 - PROCESSO N° 423/2021 DE 27/09/2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE setembro de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA - DIA 29/09/2021

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTES: XXXXX

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 016/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021.” (**PROJETO DE LEI Nº 016/2021 - PROTOCOLO Nº 89/2021 – PROCESSO Nº 351/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES (EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES), ART. 58 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184, ART. 187 TODOS DO RI).

2 - PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (**PROJETO DE LEI Nº 017/2021 - PROTOCOLO Nº 90/2021 – PROCESSO Nº 352/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLETAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), INCISO II DO ART. 134 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184, ART. 187 TODOS DO RI).

3 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER - AVANTE, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ADONIAS MARQUES DE ABREU.” (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021 - PROTOCOLO Nº 91/2021 – PROCESSO Nº 353/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

09
Lais Bech
C.M.I. - ES
Nº 47
Lais Bech

18-04-1964



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA JANETE DE SÁ." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021 - PROTOCOLO Nº 92/2021 – PROCESSO Nº 354/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

5 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR LUIZ CESAR MARETTA COURA." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021 - PROTOCOLO Nº 93/2021 – PROCESSO Nº 355/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

6 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR JOSIAS MÁRIO DA VITÓRIA." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021 - PROTOCOLO Nº 94/2021 – PROCESSO Nº 356/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

7 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR DARY ALVES PAGUNG." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021 - PROTOCOLO Nº 95/2021 – PROCESSO Nº 357/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

8 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR GILBERTO HERZOG BROMERSCHENKEL." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021 - PROTOCOLO Nº 96/2021 – PROCESSO Nº 358/2021 DE 01/09/2021**).



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

9 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021 - PROTOCOLO Nº 97/2021 – PROCESSO Nº 359/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

10 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS AUGUSTINHO.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021 - PROTOCOLO Nº 98/2021 – PROCESSO Nº 360/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

11 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA KARINA NASCIMENTO CASAGRANDE SILVEIRA.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021 - PROTOCOLO Nº 99/2021 – PROCESSO Nº 361/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

12 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA LIZABETE FERREIRA DA COSTA SILVA.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021 - PROTOCOLO Nº 100/2021 – PROCESSO Nº 362/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS,

C.M.I. - ES
Nº 50
Lais Becali

13
Lais Becali

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

13 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A HELLYNA CESANA BRUM.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021 - PROTOCOLO Nº 101/2021 – PROCESSO Nº 363/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

14 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ADILSON ESPÍNDULA.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021 - PROTOCOLO Nº 102/2021 – PROCESSO Nº 364/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

15 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR PAULO ROBERTO FOLETO.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021 - PROTOCOLO Nº 103/2021 – PROCESSO Nº 365/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

16 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR SERGIO SCHULZ.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021 - PROTOCOLO Nº 104/2021 – PROCESSO Nº 366/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

17 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MÉRITO A SENHORA OLÍVIA CEI DE ARAÚJO.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021 - PROTOCOLO Nº 112/2021 – PROCESSO Nº 374/2021 DE 02/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

18 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR LORIVAL TESCH.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021 - PROTOCOLO Nº 113/2021 – PROCESSO Nº 375/2021 DE 02/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

19 - REQUERIMENTO Nº 48/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 154/2021 – PROCESSO Nº 416/2021 DE 23/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

20 - REQUERIMENTO Nº 49/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 155/2021 – PROCESSO Nº 417/2021 DE 24/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

21 - REQUERIMENTO Nº 50/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 156/2021 – PROCESSO Nº 418/2021 DE 24/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

22 - REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO REGIMENTAIS Nº 51/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 161/2021 – PROCESSO Nº 423/2021 DE 27/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23 – PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, NOS TERMOS DA LEI DEFERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 019/2021 - PROTOCOLO Nº 158/2021 – PROCESSO Nº 420/2021 DE 27/09/2021).

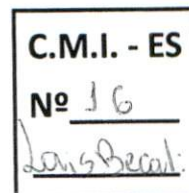
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES (EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES), ART. 58 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184, ART. 187 TODOS DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 423/2021 - REQ 51/2021

Fase Atual: Para Leitura e Votação

Ação Realizada: Proposição Lida e Aprovada

Próxima Fase: Para Encaminhar Ofício ao Destinatário

De: Plenário

Para: Secretaria



Lido e Aprovado no Expediente do Dia da Sessão Ordinária do dia 29/09/2021.
D e t e r m i n o q u e s e j a
extraído cópia da presente proposição e juntado ao Projeto de Lei nº
019/2021, após não restando diligências pendentes arquiva-se conforme de estilo.

Itarana-ES, 30 de setembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

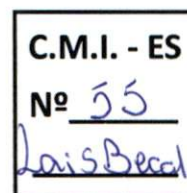
Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Luis Beral, em 30/09/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 420/2021 - PL 19/2021

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Presidente



Dinate do último despacho proferido pelo senhor presidente, faço juntada o parecer jurídico e pareceres das competentes Comissões.

Itarana-ES, 30 de setembro de 2021.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 30 / 09 / 2021.



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 420/2021
Requerente: Poder Executivo
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Cessão De Bens Móveis

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 19/2021, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO PARA CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, NOS TERNOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a **Administração Pública** e as **Organizações da Sociedade civil (OSC)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades provadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, senão vejamos

Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O teor do dispositivo supra citado permite a cessão de uso de determinado bem público caso esteja amparado por Lei, com identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada e do objeto (Associação dos pequenos Produtores Rurais do Sossego, e 02 (dois) Tratores agrícolas e 01 (uma) Grade Aradora), tornando o Chamamento Público inexigível.


O presente Projeto de Lei busca em conformidade com da Lei 13.019/2014, formalizar cessão de um Micro Trator à Associação Fiorotti – AF de forma a fomentar a agricultura familiar na região, estando o interesse público justificado. Segundo o gestor municipal a Associação encontra-se constituída e habilitação à celebração.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 “Caput” da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 29 de setembro de 2021.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2021.

ATA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h20min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 019/2021**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Junior Sobreiro Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J. S. Krauze

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

Presidente e Relator

Carlos Roberto Agner

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **019/2021**.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014, institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, ainda assim, os bens móveis propiciarão aos associados maior produtividade, tomando mais fácil a vida do homem no campo.

Por tais motivos, o interesse público encontra-se devidamente justificado, na medida em que permitir ao poder público fomentar a atividade rural, principal renda e emprego do Município de Itarana/ES.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade.

O Projeto de Lei apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2021.

ATA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h 25min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 019/2021**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Baubaut* (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Baubaut
BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB

Presidente e Relatora

Braz Simão Baldotto Filho
BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN

Membro

Mário Kuster
MÁRIO KUSTER - AVANTE

Membro

C.M.I. - ES
Nº 63
Lais Becoli



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº 019/2021.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, o uso e a posse de 02 (dois) tratores agrícolas e 01 (uma) grade aradora, de propriedade do Município de Itarana/ES, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, com sede no Córrego do Sossego, Itarana/ES.

Na mensagem de encaminhamento do apontado projeto, resta claro a possibilidade de sua aprovação, haja vista, o mesmo preencher os requisitos exigidos pela legislação vigente, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014.

Justifica a possibilidade, diante das normas gerais, instituídas pela referida Lei.

Normas de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades estabelecidas em plano de trabalho.

O interesse público encontra-se devidamente justificado, para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, gerando emprego e renda advinda da cadeia produtiva do agronegócio.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Portanto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Daubaut
BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora

Mário Hüster



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria do Poder Executivo.

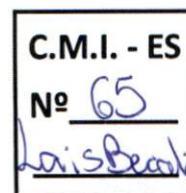
Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN
Membro

MÁRIO KUSTER- AVANTE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 420/2021 - PL 19/2021

Fase Atual: Incluir Proposição na Ordem do Dia

Ação Realizada: Proposição Incluída

Próxima Fase: Para Discussão e Votação

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Preposição lida e aprovada por unanimidade na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 29/092021.

Itarana-ES, 30 de setembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Paulo Canali, em 30 / 09 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA - DIA 29/09/2021

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTES: XXXXX

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 016/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021.” (PROJETO DE LEI Nº 016/2021 - PROTOCOLO Nº 89/2021 – PROCESSO Nº 351/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES (EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES), ART. 58 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184, ART. 187 TODOS DO RI).

2 - PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE LEI Nº 017/2021 - PROTOCOLO Nº 90/2021 – PROCESSO Nº 352/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLETAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), INCISO II DO ART. 134 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184, ART. 187 TODOS DO RI).

3 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER - AVANTE, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ADONIAS MARQUES DE ABREU.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021 - PROTOCOLO Nº 91/2021 – PROCESSO Nº 353/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA JANETE DE SÁ." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021 - PROTOCOLO Nº 92/2021 – PROCESSO Nº 354/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

5 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR LUIZ CESAR MARETTA COURA." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021 - PROTOCOLO Nº 93/2021 – PROCESSO Nº 355/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

6 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR JOSIAS MÁRIO DA VITÓRIA." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021 - PROTOCOLO Nº 94/2021 – PROCESSO Nº 356/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

7 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR DARY ALVES PAGUNG." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021 - PROTOCOLO Nº 95/2021 – PROCESSO Nº 357/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

8 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR GILBERTO HERZOG BROMERSCHENKEL." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021 - PROTOCOLO Nº 96/2021 – PROCESSO Nº 358/2021 DE 01/09/2021**).



C.M.I. - ES
Nº 68
Luis Beccali

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RJ).

9 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL.” **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021 - PROTOCOLO Nº 97/2021 – PROCESSO Nº 359/2021 DE 01/09/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RJ).

10 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS AUGUSTINHO.” **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021 - PROTOCOLO Nº 98/2021 – PROCESSO Nº 360/2021 DE 01/09/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RJ).

11 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA KARINA NASCIMENTO CASAGRANDE SILVEIRA.” **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021 - PROTOCOLO Nº 99/2021 – PROCESSO Nº 361/2021 DE 01/09/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RJ).

12 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA LIZABETE FERREIRA DA COSTA SILVA.” **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021 - PROTOCOLO Nº 100/2021 – PROCESSO Nº 362/2021 DE 01/09/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS,



C.M.I. - ES
Nº 69
Luis Becali

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

13 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A HELLYNA CESANA BRUM.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021 - PROTOCOLO Nº 101/2021 – PROCESSO Nº 363/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

14 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ADILSON ESPÍNDULA.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021 - PROTOCOLO Nº 102/2021 – PROCESSO Nº 364/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

15 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR PAULO ROBERTO FOLETTI.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021 - PROTOCOLO Nº 103/2021 – PROCESSO Nº 365/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

16 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR SERGIO SCHULZ.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021 - PROTOCOLO Nº 104/2021 – PROCESSO Nº 366/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

17 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO



C.M.I. - ES
Nº 70
Lais Becali

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MÉRITO A SENHORA OLÍVIA CEI DE ARAÚJO.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021 - PROTOCOLO Nº 112/2021 – PROCESSO Nº 374/2021 DE 02/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

18 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR LORIVAL TESCH.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021 - PROTOCOLO Nº 113/2021 – PROCESSO Nº 375/2021 DE 02/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

19 - REQUERIMENTO Nº 48/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 154/2021 – PROCESSO Nº 416/2021 DE 23/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

20 - REQUERIMENTO Nº 49/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 155/2021 – PROCESSO Nº 417/2021 DE 24/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

21 - REQUERIMENTO Nº 50/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 156/2021 – PROCESSO Nº 418/2021 DE 24/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

22 - REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO REGIMENTAIS Nº 51/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 161/2021 – PROCESSO Nº 423/2021 DE 27/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

C.M.I. - ES
Nº 71
Lais Berali



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23 – PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, NOS TERMOS DA LEI DEFERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 019/2021 - PROTOCOLO Nº 158/2021 – PROCESSO Nº 420/2021 DE 27/09/2021).

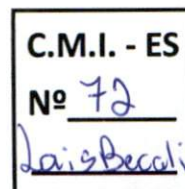
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES (EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES), ART. 58 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184, ART. 187 TODOS DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 420/2021 - PL 19/2021

Fase Atual: Para Discussão e Votação

Ação Realizada: Proposição Aprovada

Próxima Fase: Para Elaborar Autógrafo de Lei

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada por unanimidade, remeto à Secretaria para Providências.

Itarana-ES, 30 de setembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Lais Beralci, em 30/09/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 73

Lais Becali

Processo: 420/2021 - PL 19/2021

Fase Atual: Para Elaborar Autógrafo de Lei

Ação Realizada: Elaborado Autógrafo

Próxima Fase: Aguardando Posicionamento do Executivo

De: Secretaria

Para: Secretaria

Encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 238/2021. Autógrafo de Lei nº 019/2021.

Itarana-ES, 30 de setembro de 2021.

Lais Becali

Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 30/09/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES Nº. 238/2021

Itarana/ES, 30 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo dos **Projetos de Leis nº 016/2021, nº 017/2021 e nº 019/2021** todos de Autoria do Poder Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29/09/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Edvan Piorotti De Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 75
Lois Becali

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2021

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001/66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Trator Agrícola Estreito Cabinado	4x4 75cv, Marca New Holland, Modelo TT75F, Cor Azul, Chassi HCCZTT7FCLCJ12501, Série TNR8R400558, Nota Fiscal Eletrônica 55017
01	Trator Agrícola	Marca Massey Ferguson, Modelo 200, Série L050078, Cor Vermelha, Ano 2006
01	Grade Aradora	Marca Balden, Ano 2013, Modelo 14C/DSCRES26-14-982, Série 60282021001

Art. 2º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento das atividades rurais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 76
Lais Becali

§ 1º Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício exclusivo de seus Associados.

§ 2º A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 4º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 5º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

Art. 6º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão dos desgastes dos bens decorrentes do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 7º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de setembro de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente



C.M.I. - ES
Nº 76
Lais Becali

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES Nº. 238/2021

Itarana/ES, 30 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo dos **Projetos de Leis nº 016/2021, nº 017/2021 e nº 019/2021** todos de Aatoria do Poder Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29/09/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Edvan Piorotti De Queiroz
Presidente da CMI/ES

RECEBEMOS
01 / 10 / 2021
Juliano Rocha dos Santos

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
457/2021	195/2021	20/10/2021 10:50:39	20/10/2021 10:50:39

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS	124/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

VANDER PATRICIO

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 482/2021. Leis Sancionadas: Lei nº 1.384/2021; Lei nº 1.385/2021; Lei nº 1.386/2021 e Lei nº 1.387/2021.





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES

Nº 78

Lais Becali

OF.PMI/GP/Nº482/2021

Itarana/ES 19 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.384/2021**

Dispõe Sobre Alterações No Plano Plurianual Para O Período De 2018-2021 E Lei De Diretrizes Orçamentária De 2021.

➤ **LEI Nº 1.385/2021**

Autoriza A Abertura De Crédito Adicional Especial Para O Orçamento Do Exercício De 2021 Do Município De Itarana/ES.

➤ **LEI Nº 1.386/2021**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências"

➤ **LEI Nº 1.387/2021**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Itarana - ES.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
11 / 10 / 2021 na pág. 88/89
da edição nº 1871, do DOM/ES.
Weslany Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 5.397

LEI Nº 1.386/2021

C.M.I. - ES

Nº 79

Laís Becali

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”

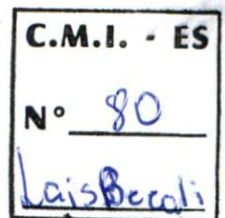
A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001/66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Trator Agrícola Estreito Cabinado	4x4 75cv, Marca New Holland, Modelo TT75F, Cor Azul, Chassi HCCZTT7FCLCJ12501, Série TNR8R400558, Nota Fiscal Eletrônica 55017
01	Trator Agrícola	Marca Massey Ferguson, Modelo 200, Série L050078, Cor Vermelha, Ano 2006
01	Grade Aradora	Marca Balden, Ano 2013, Modelo 14C/DSCRES26-14-982, Série 60282021001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 2º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento das atividades rurais.

§ 1º Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício exclusivo de seus Associados.

§ 2º A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 4º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 5º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

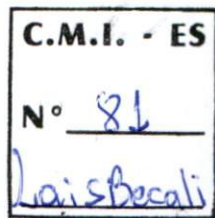
Art. 6º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão dos desgastes dos bens decorrentes do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 7º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA




Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 08 de outubro de 2021.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 82
Lais Becali

Processo: 457/2021 - SDIV 124/2021

Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

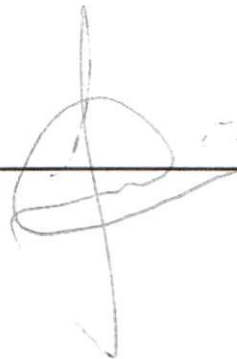
Itarana-ES, 20 de outubro de 2021.

Lais Becali
Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 20/10/2021.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 83
Lais Becali

Processo: 457/2021 - SDIV 124/2021

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente
Para: Secretaria

DECISÃO

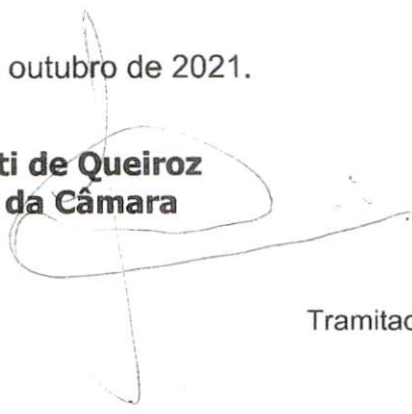
Trata-se de Ofício encaminhando Leis Sancionadas: Lei nº 1.384/2021; Lei nº 1.385/2021; Lei nº 1.386/2021 e Lei nº 1.387/2021.

Determino que as respectivas Leis sejam substituídas por cópia no presente processo administrativo, e conseqüentemente, as vias originais (autenticadas) sejam juntados aos Projetos de Leis de origem.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com cautelas de estilo.

Itarana-ES, 20 de outubro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara



Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 20/10/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 84

Lais Becali

Processo: 420/2021 - PL 19/2021

Fase Atual: Aguardando Posicionamento do Executivo

Ação Realizada: Lei Sancionada

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Projeto de Lei sancionado, convertido na Lei Municipal nº 1.386/2021. Não restando diligências pendentes, archive-se com cautelas de estilo.

Itarana-ES, 28 de outubro de 2021.

Lais Becali

Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em 28/10/2021.

